Bariri, 03 de abril de 2017.

MENSAGEM
Nº 040/2017

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 035/2017 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

O presente projeto de Lei objetiva atender a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2138871-20.2016.8.26.0000 que julgou pela inconstitucionalidade dos cargos de provimento em comissão ou função de confiança de Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, sendo necessária a alteração da forma de provimento.

Sendo assim, diante da recomendação do Tribunal de Justiça, todos os empregos do quadro de magistério questionados na referida ação, passam a ser de provimento permanente, cuja contratação demanda de concurso público de provas e títulos.

No caso da educação, o quadro do magistério será formado pelos professores e pela equipe gestora e pedagógica (diretores, vice diretores, coordenadores pedagógicos e psicopedagogos).

O Projeto prevê as adequações nas leis municipais que tratam destes empregos, naquilo que tange a forma de provimento, atribuições e competências, respeitando, a decisão já julgada.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VAGNER MATEUS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.
BARIRI/SP

= PROJETO DE LEI Nº 035/2017=

de 03 de abril de 2017.

Faz alterações nas Leis Municipais nº 4.111/2011, 4.652/2015 e 4.706/2016, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 6º da Lei 4.111/2011 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º *O quadro do Magistério Público Municipal de Bariri será constituído de 04 (quatro) subquadros, especificados em:*

I - *empregos permanentes, que comportam substituição, destinados à classe dos docentes, cujo salário base está fixado nos termos do anexo IV desta lei:*

a) *Professor de Educação Infantil – MG1;*

b) *Professor Auxiliar de Educação Infantil – MG2;*

c) *Professor de Educação Básica I – MG3;*

d) *Professor Auxiliar de Educação Básica I – MG4;*

e) *Professor de Educação Básica II - MG5;*

f) *Professor Auxiliar de Educação Básica II – MG6.*

II - *empregos permanentes, que comportam substituição, destinado a profissional especialista de educação e suporte pedagógico, cujo salário base está fixado nos termos do anexo V desta lei:*

a) *Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil – DEMEI;*

b) *Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental – DEMEF;*

c) *Vice Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental – VDEMEF;*

d) *Coordenador Pedagógico – CP.*

e) *Psicopedagogo - PS*

III – *profissionais de educação, pertencentes ao quadro de empregos permanentes previstos nos incisos I e II deste artigo, destinados à função inerente ou correlata de apoio pedagógico e acompanhamento educacional;*

IV - *empregos de caráter temporário são destinados à classe de docentes para reger classes e ministrar aulas, conforme as condições estabelecidas nesta Lei."*

Art. 2º O art. 17 da Lei Municipal nº 4.111/2011 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. *Os profissionais especialistas de educação, suporte pedagógico e aqueles na função correlata do magistério no apoio pedagógico terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas, nas unidades da rede municipal de educação, exceto o Psicopedagogo, que terá uma jornada de 20 (vinte) horas*

semanais, e os profissionais da educação na função inerente do magistério, própria do docente, em que prevalecerá a jornada de trabalho de origem do docente."

Art. 3º O caput e alínea 'a' do Parágrafo único do art. 31 da Lei 4.111/2011 passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 31...***

***II -** Professor de Educação Básica II, Professor Auxiliar de Educação Básica II, Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil, Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental, Vice Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental, Coordenador Pedagógico e Psicopedagogo:*

***a)** pela conclusão de curso de Pedagogia: 04 (quatro) referências, exceto se utilizado para ingresso no emprego;*

..."

Art. 4º Ficam os empregos mencionados neste artigo e constantes nas Leis nº 3.309/2002 e 4.111/2011 com as seguintes especificações:

EMPREGO PÚBLICO	NÚMERO DE EMPREGO	PROVIMENTO
Coordenador Pedagógico	07	Efetivo
Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil	12	Efetivo
Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental	07	Efetivo
Diretor de Escola Técnica	01	Efetivo
Psicopedagogo	04	Efetivo
Vice Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental	07	Efetivo

Art. 5º Ficam alterados os Anexos I e V da Lei Municipal nº 4.111/2011, conforme disposto nos anexos, nesta Lei.

Art. 6º O Anexo II da Lei Municipal nº 4.111/2011 passa a conter as novas atribuições e competências dos empregos, conforme disposto no anexo nesta Lei, e mantendo as demais.

Art. 7º Ficam alteradas as folhas 23, 24, 31, 33, 91 e 99 da Lei Municipal nº 4.706/2016, conforme disposto no anexo nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os art. 27, 28, 29 e 75 da Lei Municipal nº 4.111/2011, folha 32 da Lei Municipal nº 4.706/2016 e as demais disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 4.652/2015.

Bariri, 03 de abril de 2017.

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO
Prefeito Municipal

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Classe de docentes		
Professor de Educação Infantil, Professor Auxiliar de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e Professor Auxiliar de Educação Básica I	Concurso público de provas e títulos	Curso superior com licenciatura de graduação plena em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal.
Professor de Educação Básica II (Língua Portuguesa, Língua Estrangeira – Inglês e Espanhol – Matemática, Ciências, História, Geografia, Filosofia, Educação Física, Artes, Música, Educação Especial e Informática) e Professor Auxiliar de Educação Básica II (Língua Portuguesa, Língua Estrangeira – Inglês e Espanhol – Matemática, Ciências, História, Geografia, Filosofia, Educação Física, Artes, Música, Educação Especial e Informática)	Concurso Público de provas e títulos	Curso Superior com licenciatura de graduação plena (Língua Portuguesa, Língua Estrangeira – Inglês e Espanhol – Matemática, Ciências, História, Geografia, Filosofia, Educação Física, Artes, Música, Educação Especial e Informática), com habilitação específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Classe de Suporte Pedagógico		
Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental	Concurso Público de provas e títulos	a) Graduação em Pedagogia, ou, Licenticatura Plena em qualquer área do conhecimento com pós graduação, mestrado ou doutorado na área de educação, garantida, nesta formação, a base comum nacional; e b) Experiência de no mínimo cinco anos de atuação no magistério, na Educação Básica.
Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil	Concurso Público de provas e títulos	a) Graduação em Pedagogia, ou, Licenticatura Plena em qualquer área do conhecimento com pós graduação, mestrado ou doutorado na área de educação, garantida, nesta formação, a base comum nacional; e b) Experiência de no mínimo cinco anos de atuação no magistério, na Educação Básica.
Vice Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental	Concurso Público de provas e títulos	a) Graduação em Pedagogia, ou, Licenticatura Plena em qualquer área do conhecimento com pós graduação, mestrado ou doutorado na área de educação, garantida, nesta formação, a base comum nacional; e b) Experiência de no mínimo cinco anos de atuação no magistério, na Educação Básica.
Coordenador Pedagógico	Concurso Público de provas e títulos	a) Graduação em Pedagogia, ou, Licenticatura Plena em qualquer área do conhecimento com pós graduação, mestrado ou doutorado na área de educação, garantida, nesta formação, a base comum nacional; e b) Experiência de no mínimo três anos de exercício no Magistério, em sala de aula, como docente, na Educação Básica.
Psicopedagogo	Concurso Público de provas e títulos	a) Licenciatura Plena ou habilitação plena em áreas de licenciatura, com especialização em Psicopedagogia, observada a carga horária exigida, nos termos da legislação especifica vigente.

ANEXO V

Tabela: DEMEF							
Classe Ref.	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
1	R$ 3.656,35	R$ 4.021,99	R$ 4.424,18	R$ 4.866,60	R$ 5.353,26	R$ 5.888,59	R$ 6.477,45
2	R$ 3.747,76	R$ 4.122,53	R$ 4.534,79	R$ 4.988,27	R$ 5.487,09	R$ 6.035,80	R$ 6.639,38
3	R$ 3.841,45	R$ 4.225,60	R$ 4.648,16	R$ 5.112,97	R$ 5.624,27	R$ 6.186,70	R$ 6.805,37
4	R$ 3.937,49	R$ 4.331,24	R$ 4.764,36	R$ 5.240,80	R$ 5.764,88	R$ 6.341,37	R$ 6.975,50
5	R$ 4.035,93	R$ 4.439,52	R$ 4.883,47	R$ 5.371,82	R$ 5.909,00	R$ 6.499,90	R$ 7.149,89
6	R$ 4.136,82	R$ 4.550,51	R$ 5.005,56	R$ 5.506,11	R$ 6.056,72	R$ 6.662,40	R$ 7.328,64
7	R$ 4.240,25	R$ 4.664,27	R$ 5.130,70	R$ 5.643,77	R$ 6.208,14	R$ 6.828,96	R$ 7.511,85
8	R$ 4.346,25	R$ 4.780,88	R$ 5.258,96	R$ 5.784,86	R$ 6.363,35	R$ 6.999,68	R$ 7.699,65
9	R$ 4.454,91	R$ 4.900,40	R$ 5.390,44	R$ 5.929,48	R$ 6.522,43	R$ 7.174,67	R$ 7.892,14
10	R$ 4.566,28	R$ 5.022,91	R$ 5.525,20	R$ 6.077,72	R$ 6.685,49	R$ 7.354,04	R$ 8.089,44
11	R$ 4.680,44	R$ 5.148,48	R$ 5.663,33	R$ 6.229,66	R$ 6.852,63	R$ 7.537,89	R$ 8.291,68
12	R$ 4.797,45	R$ 5.277,19	R$ 5.804,91	R$ 6.385,40	R$ 7.023,94	R$ 7.726,34	R$ 8.498,97
13	R$ 4.917,38	R$ 5.409,12	R$ 5.950,03	R$ 6.545,04	R$ 7.199,54	R$ 7.919,50	R$ 8.711,45
14	R$ 5.040,32	R$ 5.544,35	R$ 6.098,79	R$ 6.708,66	R$ 7.379,53	R$ 8.117,48	R$ 8.929,23
15	R$ 5.166,33	R$ 5.682,96	R$ 6.251,26	R$ 6.876,38	R$ 7.564,02	R$ 8.320,42	R$ 9.152,46
16	R$ 5.295,49	R$ 5.825,03	R$ 6.407,54	R$ 7.048,29	R$ 7.753,12	R$ 8.528,43	R$ 9.381,27
17	R$ 5.427,87	R$ 5.970,66	R$ 6.567,73	R$ 7.224,50	R$ 7.946,95	R$ 8.741,64	R$ 9.615,81
18	R$ 5.563,57	R$ 6.119,93	R$ 6.731,92	R$ 7.405,11	R$ 8.145,62	R$ 8.960,18	R$ 9.856,20
19	R$ 5.702,66	R$ 6.272,92	R$ 6.900,22	R$ 7.590,24	R$ 8.349,26	R$ 9.184,19	R$ 10.102,61
20	R$ 5.845,22	R$ 6.429,75	R$ 7.072,72	R$ 7.779,99	R$ 8.557,99	R$ 9.413,79	R$ 10.355,17
21	R$ 5.991,36	R$ 6.590,49	R$ 7.249,54	R$ 7.974,49	R$ 8.771,94	R$ 9.649,14	R$ 10.614,05
22	R$ 6.141,14	R$ 6.755,25	R$ 7.430,78	R$ 8.173,86	R$ 8.991,24	R$ 9.890,37	R$ 10.879,40
23	R$ 6.294,67	R$ 6.924,13	R$ 7.616,55	R$ 8.378,20	R$ 9.216,02	R$ 10.137,63	R$ 11.151,39
24	R$ 6.452,03	R$ 7.097,24	R$ 7.806,96	R$ 8.587,66	R$ 9.446,42	R$ 10.391,07	R$ 11.430,17
25	R$ 6.613,34	R$ 7.274,67	R$ 8.002,14	R$ 8.802,35	R$ 9.682,58	R$ 10.650,84	R$ 11.715,93
26	R$ 6.778,67	R$ 7.456,54	R$ 8.202,19	R$ 9.022,41	R$ 9.924,65	R$ 10.917,11	R$ 12.008,82
27	R$ 6.948,14	R$ 7.642,95	R$ 8.407,24	R$ 9.247,97	R$ 10.172,76	R$ 11.190,04	R$ 12.309,05
28	R$ 7.121,84	R$ 7.834,02	R$ 8.617,42	R$ 9.479,17	R$ 10.427,08	R$ 11.469,79	R$ 12.616,77
29	R$ 7.299,88	R$ 8.029,87	R$ 8.832,86	R$ 9.716,15	R$ 10.687,76	R$ 11.756,54	R$ 12.932,19
30	R$ 7.482,38	R$ 8.230,62	R$ 9.053,68	R$ 9.959,05	R$ 10.954,96	R$ 12.050,45	R$ 13.255,50

ANEXO V

Tabela: DMEI, VDEMF e CP							
Classe Ref.	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
1	R$ 3.046,96	R$ 3.351,66	R$ 3.686,82	R$ 4.055,50	R$ 4.461,05	R$ 4.907,16	R$ 5.397,88
2	R$ 3.123,13	R$ 3.435,45	R$ 3.778,99	R$ 4.156,89	R$ 4.572,58	R$ 5.029,84	R$ 5.532,82
3	R$ 3.201,21	R$ 3.521,33	R$ 3.873,47	R$ 4.260,81	R$ 4.686,90	R$ 5.155,58	R$ 5.671,14
4	R$ 3.281,24	R$ 3.609,37	R$ 3.970,30	R$ 4.367,33	R$ 4.804,07	R$ 5.284,47	R$ 5.812,92
5	R$ 3.363,27	R$ 3.699,60	R$ 4.069,56	R$ 4.476,52	R$ 4.924,17	R$ 5.416,59	R$ 5.958,24
6	R$ 3.447,36	R$ 3.792,09	R$ 4.171,30	R$ 4.588,43	R$ 5.047,27	R$ 5.552,00	R$ 6.107,20
7	R$ 3.533,54	R$ 3.886,89	R$ 4.275,58	R$ 4.703,14	R$ 5.173,46	R$ 5.690,80	R$ 6.259,88
8	R$ 3.621,88	R$ 3.984,07	R$ 4.382,47	R$ 4.820,72	R$ 5.302,79	R$ 5.833,07	R$ 6.416,38
9	R$ 3.712,42	R$ 4.083,67	R$ 4.492,03	R$ 4.941,24	R$ 5.435,36	R$ 5.978,90	R$ 6.576,79
10	R$ 3.805,24	R$ 4.185,76	R$ 4.604,33	R$ 5.064,77	R$ 5.571,25	R$ 6.128,37	R$ 6.741,21
11	R$ 3.900,37	R$ 4.290,40	R$ 4.719,44	R$ 5.191,39	R$ 5.710,53	R$ 6.281,58	R$ 6.909,74
12	R$ 3.997,88	R$ 4.397,66	R$ 4.837,43	R$ 5.321,17	R$ 5.853,29	R$ 6.438,62	R$ 7.082,48
13	R$ 4.097,82	R$ 4.507,60	R$ 4.958,37	R$ 5.454,20	R$ 5.999,62	R$ 6.599,58	R$ 7.259,54
14	R$ 4.200,27	R$ 4.620,29	R$ 5.082,32	R$ 5.590,56	R$ 6.149,61	R$ 6.764,57	R$ 7.441,03
15	R$ 4.305,27	R$ 4.735,80	R$ 5.209,38	R$ 5.730,32	R$ 6.303,35	R$ 6.933,69	R$ 7.627,06
16	R$ 4.412,91	R$ 4.854,20	R$ 5.339,62	R$ 5.873,58	R$ 6.460,94	R$ 7.107,03	R$ 7.817,73
17	R$ 4.523,23	R$ 4.975,55	R$ 5.473,11	R$ 6.020,42	R$ 6.622,46	R$ 7.284,71	R$ 8.013,18
18	R$ 4.636,31	R$ 5.099,94	R$ 5.609,94	R$ 6.170,93	R$ 6.788,02	R$ 7.466,82	R$ 8.213,51
19	R$ 4.752,22	R$ 5.227,44	R$ 5.750,18	R$ 6.325,20	R$ 6.957,72	R$ 7.653,49	R$ 8.418,84
20	R$ 4.871,02	R$ 5.358,13	R$ 5.893,94	R$ 6.483,33	R$ 7.131,67	R$ 7.844,83	R$ 8.629,31
21	R$ 4.992,80	R$ 5.492,08	R$ 6.041,29	R$ 6.645,42	R$ 7.309,96	R$ 8.040,95	R$ 8.845,05
22	R$ 5.117,62	R$ 5.629,38	R$ 6.192,32	R$ 6.811,55	R$ 7.492,71	R$ 8.241,98	R$ 9.066,17
23	R$ 5.245,56	R$ 5.770,12	R$ 6.347,13	R$ 6.981,84	R$ 7.680,02	R$ 8.448,03	R$ 9.292,83
24	R$ 5.376,70	R$ 5.914,37	R$ 6.505,80	R$ 7.156,39	R$ 7.872,02	R$ 8.659,23	R$ 9.525,15
25	R$ 5.511,12	R$ 6.062,23	R$ 6.668,45	R$ 7.335,29	R$ 8.068,82	R$ 8.875,71	R$ 9.763,28
26	R$ 5.648,89	R$ 6.213,78	R$ 6.835,16	R$ 7.518,68	R$ 8.270,54	R$ 9.097,60	R$ 10.007,36
27	R$ 5.790,12	R$ 6.369,13	R$ 7.006,04	R$ 7.706,64	R$ 8.477,31	R$ 9.325,04	R$ 10.257,54
28	R$ 5.934,87	R$ 6.528,36	R$ 7.181,19	R$ 7.899,31	R$ 8.689,24	R$ 9.558,17	R$ 10.513,98
29	R$ 6.083,24	R$ 6.691,56	R$ 7.360,72	R$ 8.096,79	R$ 8.906,47	R$ 9.797,12	R$ 10.776,83
30	R$ 6.235,32	R$ 6.858,85	R$ 7.544,74	R$ 8.299,21	R$ 9.129,13	R$ 10.042,05	R$ 11.046,25

ANEXO V

Tabela: P S							
Classe Ref.	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
1	R$ 1.861,63	R$ 2.047,79	R$ 2.252,57	R$ 2.477,83	R$ 2.725,61	R$ 2.998,17	R$ 3.297,99
2	R$ 1.908,17	R$ 2.098,99	R$ 2.308,89	R$ 2.539,78	R$ 2.793,75	R$ 3.073,13	R$ 3.380,44
3	R$ 1.955,88	R$ 2.151,46	R$ 2.366,61	R$ 2.603,27	R$ 2.863,60	R$ 3.149,96	R$ 3.464,95
4	R$ 2.004,77	R$ 2.205,25	R$ 2.425,77	R$ 2.668,35	R$ 2.935,19	R$ 3.228,71	R$ 3.551,58
5	R$ 2.054,89	R$ 2.260,38	R$ 2.486,42	R$ 2.735,06	R$ 3.008,57	R$ 3.309,42	R$ 3.640,37
6	R$ 2.106,26	R$ 2.316,89	R$ 2.548,58	R$ 2.803,44	R$ 3.083,78	R$ 3.392,16	R$ 3.731,37
7	R$ 2.158,92	R$ 2.374,81	R$ 2.612,29	R$ 2.873,52	R$ 3.160,87	R$ 3.476,96	R$ 3.824,66
8	R$ 2.212,89	R$ 2.434,18	R$ 2.677,60	R$ 2.945,36	R$ 3.239,90	R$ 3.563,89	R$ 3.920,28
9	R$ 2.268,22	R$ 2.495,04	R$ 2.744,54	R$ 3.018,99	R$ 3.320,89	R$ 3.652,98	R$ 4.018,28
10	R$ 2.324,92	R$ 2.557,41	R$ 2.813,15	R$ 3.094,47	R$ 3.403,92	R$ 3.744,31	R$ 4.118,74
11	R$ 2.383,04	R$ 2.621,35	R$ 2.883,48	R$ 3.171,83	R$ 3.489,01	R$ 3.837,92	R$ 4.221,71
12	R$ 2.442,62	R$ 2.686,88	R$ 2.955,57	R$ 3.251,13	R$ 3.576,24	R$ 3.933,86	R$ 4.327,25
13	R$ 2.503,69	R$ 2.754,05	R$ 3.029,46	R$ 3.332,41	R$ 3.665,65	R$ 4.032,21	R$ 4.435,43
14	R$ 2.566,28	R$ 2.822,91	R$ 3.105,20	R$ 3.415,72	R$ 3.757,29	R$ 4.133,02	R$ 4.546,32
15	R$ 2.630,43	R$ 2.893,48	R$ 3.182,83	R$ 3.501,11	R$ 3.851,22	R$ 4.236,34	R$ 4.659,98
16	R$ 2.696,20	R$ 2.965,81	R$ 3.262,40	R$ 3.588,64	R$ 3.947,50	R$ 4.342,25	R$ 4.776,47
17	R$ 2.763,60	R$ 3.039,96	R$ 3.343,96	R$ 3.678,35	R$ 4.046,19	R$ 4.450,81	R$ 4.895,89
18	R$ 2.832,69	R$ 3.115,96	R$ 3.427,56	R$ 3.770,31	R$ 4.147,34	R$ 4.562,08	R$ 5.018,28
19	R$ 2.903,51	R$ 3.193,86	R$ 3.513,24	R$ 3.864,57	R$ 4.251,03	R$ 4.676,13	R$ 5.143,74
20	R$ 2.976,10	R$ 3.273,70	R$ 3.601,08	R$ 3.961,18	R$ 4.357,30	R$ 4.793,03	R$ 5.272,33
21	R$ 3.050,50	R$ 3.355,55	R$ 3.691,10	R$ 4.060,21	R$ 4.466,23	R$ 4.912,86	R$ 5.404,14
22	R$ 3.126,76	R$ 3.439,44	R$ 3.783,38	R$ 4.161,72	R$ 4.577,89	R$ 5.035,68	R$ 5.539,25
23	R$ 3.204,93	R$ 3.525,42	R$ 3.877,96	R$ 4.265,76	R$ 4.692,34	R$ 5.161,57	R$ 5.677,73
24	R$ 3.285,05	R$ 3.613,56	R$ 3.974,91	R$ 4.372,40	R$ 4.809,64	R$ 5.290,61	R$ 5.819,67
25	R$ 3.367,18	R$ 3.703,90	R$ 4.074,29	R$ 4.481,71	R$ 4.929,89	R$ 5.422,87	R$ 5.965,16
26	R$ 3.451,36	R$ 3.796,49	R$ 4.176,14	R$ 4.593,76	R$ 5.053,13	R$ 5.558,45	R$ 6.114,29
27	R$ 3.537,64	R$ 3.891,41	R$ 4.280,55	R$ 4.708,60	R$ 5.179,46	R$ 5.697,41	R$ 6.267,15
28	R$ 3.626,08	R$ 3.988,69	R$ 4.387,56	R$ 4.826,32	R$ 5.308,95	R$ 5.839,84	R$ 6.423,83
29	R$ 3.716,74	R$ 4.088,41	R$ 4.497,25	R$ 4.946,97	R$ 5.441,67	R$ 5.985,84	R$ 6.584,42
30	R$ 3.809,65	R$ 4.190,62	R$ 4.609,68	R$ 5.070,65	R$ 5.577,71	R$ 6.135,48	R$ 6.749,03

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PERMANENTE
DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

O emprego de Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil deve ser compreendido como a do profissional de educação responsável pela organização, planejamento e funcionamento geral da escola de educação infantil em suas especificidades e pela garantia de condições necessárias para a coordenação e pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva de favorecer constantemente o aprimoramento da proposta pedagógica e execução das ações e deliberações coletivas do conselho de Escola, observadas as diretrizes da política educacional da Diretoria Municipal de Educação e a legislação em vigor.

São competências necessárias para o emprego:

a) Compreender as políticas de educação infantil, em áreas como: gestão escolar, desenvolvimento curricular, avaliação do desempenho dos alunos e formação continuada de profissionais, para identificar o papel das diferentes instâncias educacionais na definição e implementação de políticas educacionais dos governos federal, estadual e municipal, dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação.
b) Conhecer princípios e métodos para a promoção da gestão democrática e participativa; para exercer a gestão de tempos, espaços, pessoas, recursos e de investigação, em atendimento a demandas e à resolução de problemas pedagógicos e administrativos.
c) Conhecer os componentes da organização do ensino e da legislação que estabelecem diretrizes para ações de formação continuada de melhoria do desempenho da escola, de seus profissionais e alunos.
d) Compreender a importância da construção coletiva da proposta pedagógica da escola, com base na gestão participativa e democrática.

São atribuições do emprego:

1. Atuar na elaboração, implementação, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola;
2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo e vista a plena realização de seus objetivos pedagógicos;
3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos estabelecidos;
4. Velar pelo cumprimento do plano de ensino de cada docente;
5. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
6. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Escola;
7. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da Rede de Ensino Municipal e da escola.
8. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Municipal de Ensino e da escola, em relação aos aspectos administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
9. Elaborar o Plano de Trabalho da Direção indicando metas, conteúdos, formas de acompanhamento, avaliação dos resultados e impactos da atuação do diretor;
10. Prover as condições necessárias para o atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
11. Submeter à apreciação das instâncias superiores a implantação de propostas curriculares diferenciadas;
12. Garantir o acesso e a permanência do aluno na unidade escolar;

13. Garantir a adoção de medidas disciplinares previstas nas normas de convívio do regimento da escola e registradas no projeto político-pedagógico da unidade escolar;
14. Aplicar as sanções aos professores, funcionários e/ou alunos, quando for o caso, de acordo com o Regimento da Escola e legislações pertinentes;
15. Assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela unidade escolar;
16. Controlar a frequência diária dos servidores, atestar a frequência mensal, bem como responder pelas folhas de frequência e/ou livro ponto nos termos da legislação;
17. Organizar a escala de férias, assegurando o pleno funcionamento da unidade escolar, nos termos da pertinente legislação e em conjunto com o setor de Recursos Humanos;
18. Gerenciar a execução de prestação de serviços terceirizados realizados na unidade escolar;
19. Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações a seu respeito ao Conselho de Escola e aos órgãos da administração, se necessário;
20. Encaminhar mensalmente, ao Conselho de Escola e/ou Associação de Pais e Mestres (APM), a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros;
21. Implementar a avaliação institucional da escola em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação (PME);
22. Planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação e parcerias que atendam aos anseios da comunidade escolar local, em consonância com os objetivos da escola;
23. Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da unidade escolar sejam mantidos e preservados;
24. Comunicar às autoridades competentes e ao Conselho de Escola os casos de doenças contagiosas e irregularidades graves ocorridas na unidade escolar;
25. Presidir solenidades e cerimônias da Escola;
26. Outras atribuições inerentes ao emprego.

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PERMANENTE
DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

O emprego de Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental deve ser compreendido como a do profissional de educação responsável pela organização, planejamento e funcionamento geral da escola de educação fundamental, em suas especificidades e pela garantia de condições necessárias para a coordenação e pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva de favorecer constantemente o aprimoramento da proposta pedagógica e execução das ações e deliberações coletivas do conselho de Escola, observadas as diretrizes da política educacional da Diretoria Municipal de Educação e a legislação em vigor.

São competências necessárias para o emprego:

a) Compreender as políticas de educação básica no Ensino Fundamental, em áreas como: gestão escolar, desenvolvimento curricular, avaliação do desempenho dos alunos e formação continuada de profissionais, para identificar o papel das diferentes instâncias educacionais na definição e implementação de políticas educacionais dos governos federal, estadual e municipal, dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação.
b) Conhecer princípios e métodos para a promoção da gestão democrática e participativa; para exercer a gestão de tempos, espaços, pessoas, recursos e de investigação, em atendimento a demandas e à resolução de problemas pedagógicos e administrativos.
c) Conhecer os componentes da organização do ensino e da legislação que estabelecem diretrizes para ações de formação continuada de melhoria do desempenho da escola, de seus profissionais e alunos.
d) Compreender a importância da construção coletiva da proposta pedagógica da escola, com base na gestão participativa e democrática.

São atribuições do emprego:

1. Atuar na elaboração, implementação, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola;
2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo e vista a plena realização de seus objetivos pedagógicos;
3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos estabelecidos;
4. Velar pelo cumprimento do plano de ensino de cada docente;
5. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
6. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Escola;
7. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da Rede de Ensino Municipal e da escola.
8. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Municipal de Ensino e da escola, em relação aos aspectos administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
9. Elaborar o Plano de Trabalho da Direção indicando metas, conteúdos, formas de acompanhamento, avaliação dos resultados e impactos da atuação do diretor;
10. Prover as condições necessárias para o atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
11. Submeter à apreciação das instâncias superiores a implantação de propostas curriculares diferenciadas;

12. Garantir o acesso e a permanência do aluno na unidade escolar;
13. Garantir a adoção de medidas disciplinares previstas nas normas de convívio do regimento da escola e registradas no projeto político-pedagógico da unidade escolar;
14. Aplicar as sanções aos professores, funcionários e/ou alunos, quando for o caso, de acordo com o Regimento da Escola e legislações pertinentes;
15. Assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela unidade escolar;
16. Controlar a frequência diária dos servidores, atestar a frequência mensal, bem como responder pelas folhas de frequência e/ou livro ponto nos termos da legislação;
17. Organizar a escala de férias, assegurando o pleno funcionamento da unidade escolar, nos termos da pertinente legislação e em conjunto com o setor de Recursos Humanos;
18. Gerenciar a execução de prestação de serviços terceirizados realizados na unidade escolar;
19. Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações a seu respeito ao Conselho de Escola e aos órgãos da administração, se necessário;
20. Encaminhar mensalmente, ao Conselho de Escola e/ou Associação de Pais e Mestres (APM), a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros;
21. Implementar a avaliação institucional da escola em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação (PME);
22. Avaliar, promover, acompanhar e promover análise dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e de outros instrumentos avaliativos da aprendizagem dos alunos, oriundos de avaliações externas (PROVA BRASIL, PROVINHA BRASIL, ANA, HÁBILE), frente aos indicadores de aproveitamento escolar, estabelecendo conexões com o Projeto Político Pedagógico da escola, plano de ensino e do plano de trabalho da direção da escola, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;
23. Planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação e parcerias que atendam aos anseios da comunidade escolar local, em consonância com os objetivos da escola;
24. Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da unidade escolar sejam mantidos e preservados;
25. Comunicar às autoridades competentes e ao Conselho de Escola os casos de doenças contagiosas e irregularidades graves ocorridas na unidade escolar
26. Presidir solenidades e cerimônias da Escola.
27. Conferir diplomas e certificados de conclusão de curso;
28. Coordenar a utilização do espaço físico da unidade escolar, no que se refere:
a) ao atendimento e acomodação da demanda, inclusive à criação e supressão de classes;
b) aos turnos de funcionamento;
c) à distribuição de classes por turno;
29. Garantir condições e meios necessários para o reforço e recuperação da aprendizagem dos alunos com defasagem o dificuldade de aprendizagem;
30. Outras atribuições inerentes ao emprego.

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PERMANENTE
VICE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

ATRIBUIÇÕES

O emprego de Vice Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental deve ser compreendido como a do profissional de educação responsável pela organização, planejamento e funcionamento geral da escola de educação fundamental, em suas especificidades, juntamente com o diretor, ou na ausência deste e pela garantia de condições necessárias para a coordenação e pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva de favorecer constantemente o aprimoramento da proposta pedagógica e execução das ações e deliberações coletivas do Conselho de Escola, observadas as diretrizes da política educacional da Diretoria Municipal de Educação e a legislação em vigor.

São atribuições Específicas do Vice Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental, além daquelas do diretor, em seus impedimentos:

1. Auxiliar o Diretor na coordenação da elaboração do Plano de Ação da Direção;
2. Auxiliar o Conselho Escolar nas demandas financeiras da escola;
3. Assumir a direção das escolas nas ausências do Diretor, bem como substitui-lo nos casos de impedimentos legais e temporários, quando o Diretor não se fizer presente;
4. Mediar conflitos no espaço escolar;
5. Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da unidade escolar sejam mantidos e preservados;
6. Colaborar na elaboração, implementação, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola;
7. Juntamente com o Coordenador Pedagógico, velar pelo cumprimento do plano de ensino de cada docente;
8. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
9. Contribuir com o desenvolvimento dos planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Municipal de Ensino e da escola, em especial, em relação aos aspectos de pessoal e de recursos materiais;
10. Garantir o acesso e a permanência do aluno na unidade escolar;
11. Garantir a adoção de medidas disciplinares previstas nas normas de convívio do regimento da escola e registradas no projeto político-pedagógico da unidade escolar, na ausência ou em substituição ao diretor de escola;
12. Auxiliar a direção no gerenciamento e execução de prestação de serviços terceirizados realizados na unidade escolar;
13. Encaminhar mensalmente, ao Conselho de Escola e/ou Associação de Pais e Mestres (APM), a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros;
14. Avaliar, promover, acompanhar e promover análise dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e de outros instrumentos avaliativos da aprendizagem dos alunos, oriundos de avaliações externas (PROVA BRASIL, PROVINHA BRASIL, ANA, HÁBILE), frente aos indicadores de aproveitamento escolar, estabelecendo conexões com o Projeto Político Pedagógico da escola, plano de ensino e do plano de trabalho da direção da escola, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;
15. Outras atribuições inerentes ao emprego.

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PERMANENTE
COORDENADOR PEDAGÓGICO

ATRIBUIÇÕES

O perfil do coordenador pedagógico deve atender ao papel de formador, articulador e transformador de realidades educativas. Como articulador deve oferecer condições para que os professores trabalhem coletivamente as propostas curriculares, em função de sua realidade. Como formador, compete-lhe oferecer condições ao professor para que se aprofunde em sua área específica e trabalhe bem com ela. Como transformador, cabe-lhe o compromisso com o questionamento, ou seja, ajudar o professor a ser reflexivo e crítico em sua prática.

São atribuições do emprego:

1. Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com as diretrizes educacionais do Município;
2. Elaborar o plano de trabalho da coordenação pedagógica, articulado com o plano da direção da escola, indicando metas, estratégias de formação, cronogramas de formação continuada, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
3. Coordenar a elaboração, implementação e integração dos planos de trabalho dos professores e demais profissionais em atividades docentes, em consonância com o projeto político pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação;
4. Assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos educandos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
5. Promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo conexões com a elaboração dos planos de trabalho dos docentes, da coordenação pedagógica e dos demais planos constituintes do projeto político-pedagógico;
6. Analisar os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos em quaisquer instrumentos internos e externos à unidade educacional, garantindo a implementação de ações voltadas à sua superação;
7. Identificar, em conjunto com a equipe docente, casos de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento e, por isso, necessitem de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes, inclusive no que se refere aos estudos de recuperação contínua e, se for o caso, paralela no ensino fundamental;
8. Planejar ações que promovam o engajamento da equipe escolar na efetivação do trabalho coletivo, assegurando a integração dos profissionais que compõem a unidade educacional;
9. Participar da elaboração de critérios de avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional;
10. Acompanhar e avaliar o processo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares, bem como assegurar as condições para os registros do processo pedagógico;
11. Participar, em conjunto com a comunidade educativa, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;
12. Organizar e sistematizar, com a equipe docente, a comunicação de informações sobre o trabalho pedagógico, inclusive quanto à assiduidade e à necessidade de compensação de ausências dos alunos junto aos pais ou responsáveis;
13. Promover o acesso da equipe docente aos diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na unidade educacional, garantindo a instrumentalização dos professores quanto à sua organização e uso;

14. Participar da elaboração, articulação e implementação de ações, integrando a unidade educacional à comunidade e aos equipamentos locais de apoio social;
15. Promover e assegurar a implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formação dos professores, bem como a avaliação e acompanhamento da aprendizagem dos alunos, no que concerne aos avanços, dificuldades e necessidades de adequação;
16. Participar das diferentes instâncias de discussão para a tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive a verba do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE da unidade educacional;
17. Participar dos diferentes momentos de avaliação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo estudos de caso em conjunto com os professores e estabelecendo critérios para o encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem;
18. Orientar, acompanhar e promover ações que integrem estagiários, cuidadores e outros profissionais no desenvolvimento das atividades curriculares;
19. Participar das atividades de formação continuada promovidas pelos órgãos regionais e central;
20. Outras atribuições inerentes ao emprego.

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PERMANENTE
PSICOPEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES

São Atribuições necessárias ao emprego:

1. Intervir psicopedagógicamente visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a unidade de ensino público municipal;
2. Realizar diagnóstico e intervenção pedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas de psicopedagogia;
3. Utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionada com a aprendizagem;
4. Prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;
5. Apoiar aos trabalhos realizados nos espaços institucionais;
6. Supervisionar profissionais em trabalhos teóricos e práticos de psicopedagogia;
7. Dirigir serviços de psicopedagogia em próprios municipais;
8. Elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento escolar;
9. Participar, quando indicado, de comissões, grupos de trabalho, etc.
10. Trabalhar com crianças da rede municipal de ensino que apresentem defasagem de aprendizagem idade-série, em atendimento profissional, a fim de promover a aprendizagem e garantir o bem estar do aluno;
11. Participar, com a equipe multiprofissional, do diagnóstico, avaliação e solução de problemas;
12. Avaliar, orientar e acompanhar os alunos com dificuldades de aprendizagem;
13. Analisar os fatores que favorecem ou prejudicam a boa aprendizagem do aluno na escola;
14. Propor e auxiliar o desenvolvimento de projetos favoráveis às mudanças educacionais, visando a evitar processos que conduzam a dificuldades na construção do conhecimento;
15. Assessorar e esclarecer a escola a respeito de diversos aspectos do processo de ensino-aprendizagem e ter uma atuação preventiva;
16. Assessorar, esclarecer e acompanhar os projetos de intervenção psicopedagógico;
17. Orientar a ação docente para o trabalho pedagógico escolar com alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
18. Esclarecer a equipe escolar e orientá-la no sentido de compreender as diversas causas das dificuldades de aprendizagem;
19. Atuar de modo preventivo junto aos professores:
a) explicitando sobre habilidades, conceitos e princípios para que ocorra a aprendizagem;
b) trabalhando com a formação continuada;
c) na reflexão sobre currículos e projetos junto com a coordenação pedagógica;
d) favorecendo o desenvolvimento de uma visão holística no enfrentamento dos desafios psicopedagógicos.
20. Atuar junto com aos familiares dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem;
21. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

ANEXO LEI 4.706/2016

Cargo/emprego	**Folhas**
COORDENADOR PEDAGÓGICO	**023**

O perfil do coordenador pedagógico deve atender ao papel de formador, articulador e transformador de realidades educativas. Como articulador deve oferecer condições para que os professores trabalhem coletivamente as propostas curriculares, em função de sua realidade. Como formador, compete-lhe oferecer condições ao professor para que se aprofunde em sua área específica e trabalhe bem com ela. Como transformador, cabe-lhe o compromisso com o questionamento, ou seja, ajudar o professor a ser reflexivo e crítico em sua prática.

São atribuições do emprego:

1. Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com as diretrizes educacionais do Município;

2. Elaborar o plano de trabalho da coordenação pedagógica, articulado com o plano da direção da escola, indicando metas, estratégias de formação, cronogramas de formação continuada, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

3. Coordenar a elaboração, implementação e integração dos planos de trabalho dos professores e demais profissionais em atividades docentes, em consonância com o projeto político pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação;

4. Assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos educandos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

5. Promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo conexões com a elaboração dos planos de trabalho dos docentes, da coordenação pedagógica e dos demais planos constituintes do projeto político-pedagógico;

6. Analisar os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos em quaisquer instrumentos internos e externos à unidade educacional, garantindo a implementação de ações voltadas à sua superação;

7. Identificar, em conjunto com a equipe docente, casos de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento e, por isso, necessitem de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes, inclusive no que se refere aos estudos de recuperação contínua e, se for o caso, paralela no ensino fundamental;

8. Planejar ações que promovam o engajamento da equipe escolar na efetivação do trabalho coletivo, assegurando a integração dos profissionais que compõem a unidade educacional;

9. Participar da elaboração de critérios de avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional;

10. Acompanhar e avaliar o processo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares, bem como assegurar as condições para os registros do processo pedagógico.

Cargo/emprego	Folhas
COORDENADOR PEDAGÓGICO	**024**

11. Participar, em conjunto com a comunidade educativa, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;

12. Organizar e sistematizar, com a equipe docente, a comunicação de informações sobre o trabalho pedagógico, inclusive quanto à assiduidade e à necessidade de compensação de ausências dos alunos junto aos pais ou responsáveis;

13. Promover o acesso da equipe docente aos diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na unidade educacional, garantindo a instrumentalização dos professores quanto à sua organização e uso;

14. Participar da elaboração, articulação e implementação de ações, integrando a unidade educacional à comunidade e aos equipamentos locais de apoio social;

15. Promover e assegurar a implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formação dos professores, bem como a avaliação e acompanhamento da aprendizagem dos alunos, no que concerne aos avanços, dificuldades e necessidades de adequação;

16. Participar das diferentes instâncias de discussão para a tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive a verba do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE da unidade educacional;

17. Participar dos diferentes momentos de avaliação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo estudos de caso em conjunto com os professores e estabelecendo critérios para o encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem;

18. Orientar, acompanhar e promover ações que integrem estagiários, cuidadores e outros profissionais no desenvolvimento das atividades curriculares;

19. Participar das atividades de formação continuada promovidas pelos órgãos regionais e central;

20. Outras atribuições inerentes ao emprego.

HORÁRIO: 40 horas semanais
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de provas e títulos e nomeação.
GRAU DE INSTRUÇÃO: Graduação em Pedagogia, ou, Licenticatura Plena em qualquer área do conhecimento com pós graduação, mestrado ou doutorado na área de educação, garantida, nesta formação, a base comum nacional e Experiência de no mínimo três anos de exercício no Magistério, em sala de aula, como docente, na Educação Básica.

ANEXO LEI 4.706/2016

Cargo/emprego	Folhas
DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL	**031**

O emprego de Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental deve ser compreendido como a do profissional de educação responsável pela organização, planejamento e funcionamento geral da escola de educação fundamental, em suas especificidades e pela garantia de condições necessárias para a coordenação e pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva de favorecer constantemente o aprimoramento da proposta pedagógica e execução das ações e deliberações coletivas do conselho de Escola, observadas as diretrizes da política educacional da Diretoria Municipal de Educação e a legislação em vigor.

São competências necessárias para o emprego:

a) Compreender as políticas de educação básica no Ensino Fundamental, em áreas como: gestão escolar, desenvolvimento curricular, avaliação do desempenho dos alunos e formação continuada de profissionais, para identificar o papel das diferentes instâncias educacionais na definição e implementação de políticas educacionais dos governos federal, estadual e municipal, dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação.

b) Conhecer princípios e métodos para a promoção da gestão democrática e participativa; para exercer a gestão de tempos, espaços, pessoas, recursos e de investigação, em atendimento a demandas e à resolução de problemas pedagógicos e administrativos.

c) Conhecer os componentes da organização do ensino e da legislação que estabelecem diretrizes para ações de formação continuada de melhoria do desempenho da escola, de seus profissionais e alunos.

d) Compreender a importância da construção coletiva da proposta pedagógica da escola, com base na gestão participativa e democrática.

São atribuições do emprego:

1. Atuar na elaboração, implementação, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola;

2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo e vista a plena realização de seus objetivos pedagógicos;

3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos estabelecidos;

4. Velar pelo cumprimento do plano de ensino de cada docente;

5. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

6. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Escola;

7. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da Rede de Ensino Municipal e da escola.

8. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Municipal de Ensino e da escola, em relação aos aspectos administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.

9. Elaborar o Plano de Trabalho da Direção indicando metas, conteúdos, formas de acompanhamento, avaliação dos resultados e impactos da atuação do diretor;

10. Prover as condições necessárias para o atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

11. Submeter à apreciação das instâncias superiores a implantação de propostas curriculares diferenciadas;

12. Garantir o acesso e a permanência do aluno na unidade escolar;

13. Garantir a adoção de medidas disciplinares previstas nas normas de convívio do regimento da escola e registradas no projeto político-pedagógico da unidade escolar;

14. Aplicar as sanções aos professores, funcionários e/ou alunos, quando for o caso, de acordo com o Regimento da Escola e legislações pertinentes;

15. Assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela unidade escolar;

16. Controlar a frequência diária dos servidores, atestar a frequência mensal, bem como responder pelas folhas de frequência e/ou livro ponto nos termos da legislação;

17. Organizar a escala de férias, assegurando o pleno funcionamento da unidade escolar, nos termos da pertinente legislação e em conjunto com o setor de Recursos Humanos;

18. Gerenciar a execução de prestação de serviços terceirizados realizados na unidade escolar;

19. Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações a seu respeito ao Conselho de Escola e aos órgãos da administração, se necessário;

20. Encaminhar mensalmente, ao Conselho de Escola e/ou Associação de Pais e Mestres (APM), a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros;

21. Implementar a avaliação institucional da escola em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação (PME);

22. Avaliar, promover, acompanhar e promover análise dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e de outros instrumentos avaliativos da aprendizagem dos alunos, oriundos de avaliações externas (PROVA BRASIL, PROVINHA BRASIL, ANA, HÁBILE), frente aos indicadores de aproveitamento escolar, estabelecendo conexões com o Projeto Político Pedagógico da escola, plano de ensino e do plano de trabalho da direção da escola, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;

23. Planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação e parcerias que atendam aos anseios da comunidade escolar local, em consonância com os objetivos da escola;

24. Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da unidade escolar sejam mantidos e preservados;

Cargo/emprego	Folhas
DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL	**032 - V**

25. Comunicar às autoridades competentes e ao Conselho de Escola os casos de doenças contagiosas e irregularidades graves ocorridas na unidade escolar

26. Presidir solenidades e cerimônias da Escola.

27. Conferir diplomas e certificados de conclusão de curso;

28. Coordenar a utilização do espaço físico da unidade escolar, no que se refere:

a) ao atendimento e acomodação da demanda, inclusive à criação e supressão de classes;

b) aos turnos de funcionamento;

c) à distribuição de classes por turno;

29. Garantir condições e meios necessários para o reforço e recuperação da aprendizagem dos alunos com defasagem o dificuldade de aprendizagem;

30. Outras atribuições inerentes ao emprego.

HORÁRIO: 40 horas semanais
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de provas, de títulos e nomeação.
GRAU DE INSTRUÇÃO: Graduação Plena em Pedagogia, ou, Licenticatura Plena em qualquer área do conhecimento com pós graduação, mestrado ou doutorado na área de educação, garantida, nesta formação, a base comum nacional; e Experiência de no mínimo cinco anos de atuação no magistério, na Educação Básica.
OUTROS: cargo técnico conforme art. 37 da C.F./88

ANEXO LEI 4.706/2016

Cargo/emprego	Folhas
DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI)	**033**

O emprego de Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil deve ser compreendido como a do profissional de educação responsável pela organização, planejamento e funcionamento geral da escola de educação infantil em suas especificidades e pela garantia de condições necessárias para a coordenação e pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva de favorecer constantemente o aprimoramento da proposta pedagógica e execução das ações e deliberações coletivas do conselho de Escola, observadas as diretrizes da política educacional da Diretoria Municipal de Educação e a legislação em vigor.

São competências necessárias para o emprego:

a) Compreender as políticas de educação infantil, em áreas como: gestão escolar, desenvolvimento curricular, avaliação do desempenho dos alunos e formação continuada de profissionais, para identificar o papel das diferentes instâncias educacionais na definição e implementação de políticas educacionais dos governos federal, estadual e municipal, dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação.

b) Conhecer princípios e métodos para a promoção da gestão democrática e participativa; para exercer a gestão de tempos, espaços, pessoas, recursos e de investigação, em atendimento a demandas e à resolução de problemas pedagógicos e administrativos.

c) Conhecer os componentes da organização do ensino e da legislação que estabelecem diretrizes para ações de formação continuada de melhoria do desempenho da escola, de seus profissionais e alunos.

d) Compreender a importância da construção coletiva da proposta pedagógica da escola, com base na gestão participativa e democrática.

São atribuições do emprego:

1. Atuar na elaboração, implementação, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola;

2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo e vista a plena realização de seus objetivos pedagógicos;

3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos estabelecidos;

4. Velar pelo cumprimento do plano de ensino de cada docente;

5. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

6. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Escola;

7. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da Rede de Ensino Municipal e da escola.

8. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Municipal de Ensino e da escola, em relação aos aspectos administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.

9. Elaborar o Plano de Trabalho da Direção indicando metas, conteúdos, formas de acompanhamento, avaliação dos resultados e impactos da atuação do diretor;

10. Prover as condições necessárias para o atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

Cargo/emprego	Folhas
DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI)	**033 - V**

11. Submeter à apreciação das instâncias superiores a implantação de propostas curriculares diferenciadas;

12. Garantir o acesso e a permanência do aluno na unidade escolar;

13. Garantir a adoção de medidas disciplinares previstas nas normas de convívio do regimento da escola e registradas no projeto político-pedagógico da unidade escolar;

14. Aplicar as sanções aos professores, funcionários e/ou alunos, quando for o caso, de acordo com o Regimento da Escola e legislações pertinentes;

15. Assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela unidade escolar;

16. Controlar a frequência diária dos servidores, atestar a frequência mensal, bem como responder pelas folhas de frequência e/ou livro ponto nos termos da legislação;

17. Organizar a escala de férias, assegurando o pleno funcionamento da unidade escolar, nos termos da pertinente legislação e em conjunto com o setor de Recursos Humanos;

18. Gerenciar a execução de prestação de serviços terceirizados realizados na unidade escolar;

19. Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações a seu respeito ao Conselho de Escola e aos órgãos da administração, se necessário;

20. Encaminhar mensalmente, ao Conselho de Escola e/ou Associação de Pais e Mestres (APM), a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros;

21. Implementar a avaliação institucional da escola em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação (PME);

22. Planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação e parcerias que atendam aos anseios da comunidade escolar local, em consonância com os objetivos da escola;

23. Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da unidade escolar sejam mantidos e preservados;

24. Comunicar às autoridades competentes e ao Conselho de Escola os casos de doenças contagiosas e irregularidades graves ocorridas na unidade escolar;

25. Presidir solenidades e cerimônias da Escola;

26. Outras atribuições inerentes ao emprego.

HORÁRIO: 40 horas semanais
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de provas, de títulos e nomeação
GRAU DE INSTRUÇÃO: Graduação Plena em Pedagogia, ou, Licenticatura Plena em qualquer área do conhecimento com pós graduação, mestrado ou doutorado na área de educação, garantida, nesta formação, a base comum nacional; e Experiência de no mínimo cinco anos de atuação no magistério, na Educação Básica.
OUTROS: cargo técnico conforme art. 37 da C.F./88

ANEXO LEI 4.706/2016

Cargo/Emprego	**Folha**
PSICOPEDAGOGO	**091**

São Atribuições necessárias ao emprego:

1. Intervir psicopedagógicamente visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a unidade de ensino público municipal;
2. Realizar diagnóstico e intervenção pedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas de psicopedagogia;
3. Utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionada com a aprendizagem;
4. Prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;
5. Apoiar aos trabalhos realizados nos espaços institucionais;
6. Supervisionar profissionais em trabalhos teóricos e práticos de psicopedagogia;
7. Dirigir serviços de psicopedagogia em próprios municipais;
8. Elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento escolar;
9. Participar, quando indicado, de comissões, grupos de trabalho, etc.
10. Trabalhar com crianças da rede municipal de ensino que apresentem defasagem de aprendizagem idade-série, em atendimento profissional, a fim de promover a aprendizagem e garantir o bem estar do aluno;
11. Participar, com a equipe multiprofissional, do diagnóstico, avaliação e solução de problemas;
12. Avaliar, orientar e acompanhar os alunos com dificuldades de aprendizagem;
13. Analisar os fatores que favorecem ou prejudicam a boa aprendizagem do aluno na escola;
14. Propor e auxiliar o desenvolvimento de projetos favoráveis às mudanças educacionais, visando a evitar processos que conduzam a dificuldades na construção do conhecimento;
15. Assessorar e esclarecer a escola a respeito de diversos aspectos do processo de ensino-aprendizagem e ter uma atuação preventiva;
16. Assessorar, esclarecer e acompanhar os projetos de intervenção psicopedagógico;
17. Orientar a ação docente para o trabalho pedagógico escolar com alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
18. Esclarecer a equipe escolar e orientá-la no sentido de compreender as diversas causas das dificuldades de aprendizagem;
19. Atuar de modo preventivo junto aos professores:
a) explicitando sobre habilidades, conceitos e princípios para que ocorra a aprendizagem;
b) trabalhando com a formação continuada;
c) na reflexão sobre currículos e projetos junto com a coordenação pedagógica;

Cargo/Emprego	Folha
PSICOPEDAGOGO	**091 - V**

d) favorecendo o desenvolvimento de uma visão holística no enfrentamento dos desafios psicopedagógicos.

18. Esclarecer a equipe escolar e orientá-la no sentido de compreender as diversas causas das dificuldades de aprendizagem;

19. Atuar de modo preventivo junto aos professores:

a) explicitando sobre habilidades, conceitos e princípios para que ocorra a aprendizagem;

b) trabalhando com a formação continuada;

c) na reflexão sobre currículos e projetos junto com a coordenação pedagógica;

d) favorecendo o desenvolvimento de uma visão holística no enfrentamento dos desafios psicopedagógicos.

20. Atuar junto com aos familiares dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem;

21. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

HORÁRIO: 20 horas semanais
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público
GRAU DE INSTRUÇÃO: Licenciatura Plena ou habilitação plena em áreas de licenciatura, com especialização em Psicopedagogia, observada a carga horária exigida, nos termos da legislação especifica vigente.
OUTROS: cargo técnico conforme art. 37 da C.F./88

ANEXO LEI 4.706/2016

Cargo/emprego	**Folhas**
VICE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL	**099**

O emprego de Vice Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental deve ser compreendido como a do profissional de educação responsável pela organização, planejamento e funcionamento geral da escola de educação fundamental, em suas especificidades, juntamente com o diretor, ou na ausência deste e pela garantia de condições necessárias para a coordenação e pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva de favorecer constantemente o aprimoramento da proposta pedagógica e execução das ações e deliberações coletivas do Conselho de Escola, observadas as diretrizes da política educacional da Diretoria Municipal de Educação e a legislação em vigor.

São atribuições Específicas do Vice-Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental, além daquelas do diretor, em seus impedimentos:

1. Auxiliar o Diretor na coordenação da elaboração do Plano de Ação da Direção;

2. Auxiliar o Conselho Escolar nas demandas financeiras da escola;

3. Assumir a direção das escolas nas ausências do Diretor, bem como substitui-lo nos casos de impedimentos legais e temporários, quando o Diretor não se fizer presente;

4. Mediar conflitos no espaço escolar;

5. Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da unidade escolar sejam mantidos e preservados;

6. Colaborar na elaboração, implementação, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola;

7. Juntamente com o Coordenador Pedagógico, velar pelo cumprimento do plano de ensino de cada docente;

8. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

9. Contribuir com o desenvolvimento dos planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Municipal de Ensino e da escola, em especial, em relação aos aspectos de pessoal e de recursos materiais;

10. Garantir o acesso e a permanência do aluno na unidade escolar;

11. Garantir a adoção de medidas disciplinares previstas nas normas de convívio do regimento da escola e registradas no projeto político-pedagógico da unidade escolar, na ausência ou em substituição ao diretor de escola;

12. Auxiliar a direção no gerenciamento e execução de prestação de serviços terceirizados realizados na unidade escolar;

13. Encaminhar mensalmente, ao Conselho de Escola e/ou Associação de Pais e Mestres (APM), a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros;

Cargo/emprego	Folhas
VICE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL	**099 - V**

14. Avaliar, promover, acompanhar e promover análise dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e de outros instrumentos avaliativos da aprendizagem dos alunos, oriundos de avaliações externas (PROVA BRASIL, PROVINHA BRASIL, ANA, HÁBILE), frente aos indicadores de aproveitamento escolar, estabelecendo conexões com o Projeto Político Pedagógico da escola, plano de ensino e do plano de trabalho da direção da escola, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;

15. Outras atribuições inerentes ao emprego.

HORÁRIO: 40 horas semanais
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de provas, de títulos e nomeação
GRAU DE INSTRUÇÃO: Graduação Plena em Pedagogia, ou, Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento com pós-graduação, mestrado ou doutorado na área de educação, garantida, nesta formação, a base comum nacional; e Experiência de no mínimo três anos de atuação no magistério, na Educação Básica.
OUTROS: cargo técnico conforme art. 37 da C.F./88